

REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 116-CONSELHO SUPERIOR
REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO
ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFRR

Regulamenta as atividades, a jornada e o regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o regime de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e observando as diretrizes da Portaria/MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 270, de 03 de maio de 2021.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 2º Os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Dedicção exclusiva, com obrigação de cumprir 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos, e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto os casos previstos em lei;
- II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos;
- III. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 3º O horário de expediente do docente deverá estar de acordo com os horários de funcionamento da instituição, considerando os sábados letivos.

Art. 4º Para efeito de integralização da carga horária docente, ficam definidos os seguintes grupos de docentes:

- I. GRUPO 1: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com

- atividades de ensino e complementares de ensino;
- II. GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino;
 - III. GRUPO 3: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva e que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão;
 - IV. GRUPO 4: Constituído pelos coordenadores de curso com função gratificada;
 - V. GRUPO 5: Constituído pelos coordenadores de programas institucionais e núcleos, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada;
 - VI. GRUPO 6: Constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3, CD4 e representação institucional), que contemplem a redução da regência conforme resolução específica.
 - VII. GRUPO 7: Constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de *Campus* e de *Campus* Avançado (CD1, CD2 e CD3).

§ 1º Os docentes contratados ou conveniados por tempo determinado serão alocados nos Grupos I, II ou III, de acordo com seu regime de trabalho.

§ 2º Os docentes voluntários não se enquadram em nenhum grupo.

CAPÍTULO III DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 5º O Plano Individual de Trabalho consiste na relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente a cada período letivo, conforme formulário (Anexo II) que acompanha este regulamento.

Art. 6º Na elaboração do Plano Individual de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho e atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º O Plano Individual de Trabalho deverá explicitar as atividades de ensino e complementares de ensino, as atividades de apoio ao ensino, pesquisa e inovação, extensão, de gestão e de representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas no semestre e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

§1º O Plano Individual de Trabalho deverá ser submetido à aprovação e homologação do(a) Diretor(a) do Departamento o qual o docente estiver lotado, cabendo ao Chefe imediato estabelecer os mecanismos de aprovação e acompanhamento da execução do Plano Individual de Trabalho.

§2º Para o docente lotado na Reitoria, o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas deverão ser validados pelo Diretor(a) do Departamento onde esteja desenvolvendo a atividade de regência e pelo Setor ou Departamento de lotação na Reitoria.

§3º A jornada de trabalho docente deverá observar o disposto no Art. 4º, da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, para as 40h e 20h semanais de trabalho, devendo a carga horária total semanal contemplar, além das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão e representação institucional, a garantia de cumprimento da lei do piso.

§4º Além das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho, o docente poderá participar de outras (seminários, encontros, palestras etc.), dentro de sua jornada de trabalho, que surgirem no decorrer do semestre e que não estejam contempladas no referido plano, sem prejuízo para as atividades pedagógicas e com anuência do Chefe imediato/Direção de Ensino.

§5º O docente deverá comunicar, via e-mail institucional, aos Coordenadores de Curso, no caso de aulas, e ao Chefe imediato no caso das demais atividades de interesse da Instituição, com no mínimo 48 horas de antecedência, a ausência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, providenciando sua substituição ou reposição, salvo em situações emergenciais.

§6º O Plano Individual de Trabalho deverá ser elaborado semestralmente, utilizando formulário eletrônico próprio, e deverá ser entregue no prazo estabelecido por cada *Campus*, após o início do período letivo.

§7º O docente que retornar de afastamento, legalmente instituído, deverá apresentar documento de autorização do afastamento legal, juntamente com o Plano Individual de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 8º Entende-se por Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas a descrição das atividades executadas durante o semestre letivo.

§1º O Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas será preenchido conforme ANEXO III desta Resolução, contendo a carga horária semanal cumprida em cada uma das atividades discriminadas.

- I. Em casos de afastamentos, a carga horária de trabalho será proporcional ao número de semanas trabalhadas durante o semestre letivo.

§2º O Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas (Anexo III) deverá ser entregue ao final do semestre letivo.

§3º As atividades de gestão e representação institucional devem ser comprovadas mediante apresentação de Portaria ou Declaração assinada pela instituição.

§4º O não cumprimento das atividades propostas no Plano Individual de Trabalho deverá ser justificado pelo docente.

§5º O docente que retornar de afastamento legalmente instituído após o prazo de apresentação do Plano de Trabalho, deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas ao final do semestre, referenciando a Portaria que concedeu o afastamento e, se necessário, justificar por escrito o não cumprimento da totalidade de sua carga horária de trabalho.

Art. 9º Os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOCENTES

Art. 10º Consideram-se atribuições dos docentes:

- I. Ministras aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFRR, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- II. Ministras aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições (que não contemplem bolsas para o docente);
- III. Promover e realizar atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, com ênfase no desenvolvimento regional, observando os aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;
- IV. Participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), Projeto Pedagógico Institucional e demais documentos referentes a proposta pedagógica do IFRR;
- V. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês e Núcleos formalmente constituídos;
- VI. Participar dos órgãos colegiados instaurados no IFRR;
- VII. Planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações deste Regimento e demais legislações pertinentes;
- VIII. Colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

equipamentos relacionados à área de atuação do docente;

- IX. Elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- X. Colaborar com as atividades de articulação institucional, família, comunidade e mundo do trabalho;
- XI. Cumprir o calendário acadêmico, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- XII. Manter atualizado o registro de informações acadêmicas e funcionais com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;
- XIII. Participar das atividades de gestão da Instituição;
- XIV. Participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.

§1º Atender às convocações institucionais, apresentando justificativas, via e-mail institucional, em casos de não comparecimento;

§2º Acompanhar os e-mails institucionais e responder às solicitações em tempo hábil.

Art. 11 Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa e inovação;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades de gestão e representação institucional;
- V. Atividades de capacitação e qualificação.

§1º A soma das atividades docentes deve totalizar a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

§2º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino,

§3º A carga horária semanal das atividades será calculada com base em 20 (vinte) semanas.

§4º Os docentes substitutos atenderão prioritariamente às atividades previstas no inciso I e, havendo disponibilidade de carga horária após atendida a demanda de ensino, poderão participar de atividades previstas nos incisos II e III, exceto na condição de coordenador de projeto.

§5º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 12 As **Atividades de Ensino** são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pelo IFRR, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

§1º Aulas ministradas nas modalidades previstas no presente artigo, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Aulas ministradas em cursos vinculados a projetos de extensão sem fomento deverão ser alocadas na carga horária de ensino regular.

§3º As dependências, reforço (atividades contínuas no decorrer do semestre para corrigir as dificuldades de aprendizagem) e nivelamento (ações voltadas para a recuperação das deficiências de formação do ingressante), com ou sem constituição de turma, serão consideradas aulas, com tempo de preparação previsto quando não registrados como projetos de ensino;

§4º Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com dificuldade, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é considerado aula e obedecerá à normativa própria.

§5º O exercício domiciliar para alunos em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar é considerado aula e a carga horária necessária definida levará em conta a especificidade do atendimento e em comum acordo com a chefia.

§6º Participação em programas e projetos de ensino.

- I. Englobam programas e projetos de ensino:
 - a) Programas de Monitoria;
 - b) Programa Inova
 - c) Programas de Práticas Desportivas;
 - d) Programa de Educação Tutorial (PET);
 - e) Programa de Educação Tutorial Institucional (PET Institucional);
 - f) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
 - g) Programa de Residência Pedagógica;
 - h) Atividades integradoras;
 - i) Visitas Técnicas.

§7º O docente, atuando em aulas em qualquer nível e modalidade, deverá dar prioridade às atividades previstas nos cursos regularmente ofertados pelo *Campus* em que está lotado.

Art. 13 Caracteriza-se a Educação a Distância - EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com tempos diversos, consoante ao que determina a legislação vigente em EaD.

Art. 14 Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;

Art. 15 Consideram-se atividades mínimas a serem cumpridas pelos docentes na modalidade a distância:

- I. Elaboração de material instrucional específico com formatação e linguagem adequada a modalidade de ensino a distância, nos vários suportes midiáticos;
- II. Produção de salas de aulas virtuais de acordo com a formatação estabelecida;
- III. Realização de encontros correspondentes a carga horária presencial;
- IV. Participação em videoconferências e teleconferências;
- V. Realização de procedimentos pertinentes à execução da carga horária a distância como fóruns, chats, wiki e demais possibilidades interativas disponibilizadas pelas tecnologias emergentes.

Art. 16 As atividades de planejamento, elaboração e correção de avaliações e atividades correlatas são consideradas atividades de apoio ao ensino.

Art. 17 Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de alocação de carga horária, conforme regulamentado por esta Resolução, apenas os cursos ofertados em nível institucional, sem a previsão de pagamento de bolsa.

Art. 18 Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

§ 1º Entende-se por mediador pedagógico o docente que trabalha fazendo uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs para complementar e auxiliar o trabalho do docente regente da disciplina a fim de assistir os alunos durante a execução do componente curricular.

§ 2º Em situações em que o docente acumular o papel de professor regente e de mediador pedagógico, a carga horária do componente curricular será multiplicada por dois.

Art. 19 As **Atividades de Apoio ao Ensino** compreendem as ações do docente, que incidam diretamente na melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem.

Art. 20 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes Atividades de Apoio ao Ensino:

- I. Elaboração de plano de ensino; planejamento;
- II. Atendimento ao aluno (ocasional, para os alunos que apresentem uma necessidade específica por componente curricular, ou apresentaram atestado médico) ou pais/aula de reforço;
- III. Reuniões pedagógicas e administrativas;
- IV. Reunião de pais e mestres; Conselho de Classe;
- V. Produção e correção de instrumentos de avaliação; registro de informações acadêmicas, dentre outras voltadas para o trabalho pedagógico.

§1º Por planejamento entende-se: a preparação de aulas e de material didático (presencial e EAD), como parte integrante da carga horária dedicada às atividades de apoio ao ensino, compreende a realização de estudos, pesquisa bibliográfica, planejamento individual, produção e correção de avaliação, além de registro de notas, que poderão ser executados pelo docente em local apropriado, no âmbito da instituição, ou não.

§2º A carga horária a ser dedicada a cada atividade de apoio ao ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadros III e IV).

Art. 21 As **Atividades Complementares de Ensino** são atividades pedagógicas relacionadas ao ensino e desenvolvidas de forma extensiva que complementam a carga horária do trabalho docente.

Art. 22 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas as seguintes Atividades Complementares de Ensino:

- I. Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino no Projeto Pedagógico de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.
- II. Coordenação/supervisão/participação ou orientação de projeto de ensino.
- III. Coordenação/supervisão/representação ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- IV. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Técnico;
- V. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização);
- VI. Orientação de Dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado (conforme regulamento do programa);
- VII. Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação, Especialização);
- VIII. Coorientação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado (institucionais ou externos);
- IX. Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica;
- X. Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas;
- XI. Participação em bancas institucionais ou externas de TCC; qualificação de Mestrado/Doutorado; e defesa de Mestrado/Doutorado;
- XII. Orientação e supervisão de monitores e bolsistas;
- XIII. Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada a cada atividade complementar de ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

Art. 23 Os projetos de ensino se constituem num conjunto de atividades extracurriculares que visam complementar e ampliar o processo formativo e contribuir à permanência e êxito dos estudantes, podendo estar articulados ou associados a pesquisa e extensão e abranger palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, entre outros.

Art. 24 A atividade de mediação pedagógica em componente curricular a distância compreende a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras. Conforme PPC de cada curso e unidade institucional.

Parágrafo único. A depender da quantidade de turmas ou discentes, além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica.

Art. 25 No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como *design* educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Art. 26 A distribuição da carga horária referente às aulas, caso não haja consenso entre os docentes da área, será realizada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente, com base nos seguintes critérios, com preferência da seguinte ordem:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- I. Área de conhecimento do concurso;
- II. Área de formação (mensurada em número de graduações e pós-graduações relacionadas à disciplina objeto de distribuição);
- III. Maior tempo ministrando aulas na disciplina objeto de distribuição (mensurada em número de semestres);
- IV. Menor carga horária.

Parágrafo único. A falta não justificada do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará na aplicação do Art. 44 da Lei 8.112/90.

Art. 27 A cada período letivo, os docentes deverão exercer atividades de ensino, prioritariamente, e atividades complementares de ensino, atuando no Ensino Básico, Técnico, Tecnológico, Graduação e na Pós-Graduação, nas várias modalidades.

Art. 28 Os docentes deverão cumprir os seguintes quantitativos referentes à carga horária semanal em atividades de ensino/regência, considerando-se o número total de alunos/turmas atendidos pelo docente, bem como, a quantidade de componentes curriculares ministrados pelo mesmo durante o semestre, para a possível diminuição da carga horária total:

- I. GRUPO 1: de 10 a 12 horas/aula semanais;
- II. GRUPO 2: de 14 a 24 horas/aula semanais;
- III. GRUPO 3: de 14 a 16 horas/aula semanais, preferencialmente;
- IV. GRUPO 4: de 4 a 8 horas/aula semanais, preferencialmente;
- V. GRUPO 5: de 8 a 14 horas/aula semanais, preferencialmente;
- VI. GRUPO 6: de 4 a 6 horas/aula semanais, preferencialmente;
- VII. GRUPO 7: Não se aplica.

§1º Quando a demanda exigir carga horária máxima para os docentes dos grupos 1, 2 e 3, a mesma deverá ser disposta com o menor número possível de componentes curriculares e/ou redução do número de turmas.

§2º Quando houver demanda, os docentes incluídos nos grupos 4, 5 e 6 poderão ter carga horária superior à máxima estipulada para a atividade de ensino/regência, mediante acordo celebrado entre o docente e o/a Coordenação/Departamento/Diretoria à qual ele estiver vinculado.

§3º Quando não houver demanda de carga horária de atividade de regência, o docente deverá complementar sua carga horária, conforme a necessidade da instituição, com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão.

§4º Em um mesmo período letivo, o docente poderá atuar em Cursos de Formação

Inicial e Continuada (FIC), Cursos Técnicos e Superiores, Cursos de Pós-Graduação *Lato e/ou Stricto Sensu* presenciais e/ou a distância, para atender as necessidades do IFRR, respeitadas as disposições anteriores.

§5º A carga horária a ser dedicada às atividades de ensino/regência será estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro II).

§6º A carga horária vinculada a programas executados pelo IFRR em que o docente receba retribuição financeira, como bolsa, não será computada como atividade de regência para efeito de redução da carga horária semanal, em qualquer modalidade de ensino.

§ 7º A carga horária de aulas corresponde à atividade teórico-prática desenvolvida em salas de aulas, em laboratórios, em campo e em ambientes tecnológicos virtuais.

Art. 29 Ao final de cada semestre letivo, o cumprimento do Plano Individual de Trabalho deverá ser avaliado pelo/a Departamento/Diretoria no(a) qual o docente estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 30 As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática, aplicada ou empírica a serem desempenhadas em ambientes específicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 31 As atividades de pesquisa e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, incluindo da cultura e da sociedade, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação e o uso dessa produção de conhecimentos para atender novas aplicações.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 32 Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa e inovação, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- II. Estar, preferencialmente, incluído em um grupo de pesquisa institucional certificado e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III. Os projetos de pesquisa e inovação deverão estar articulados com as linhas de pesquisa de interesse do IFRR;
- IV. Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser registrados no setor de Pesquisa e Inovação do *Campus* em que o docente estiver vinculado.

Art. 33 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I. Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
- II. Elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado institucionalmente no IFRR;
- III. Participação em projeto de Pesquisa e Inovação internos ou externos registrados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV. Participar de Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou membros de grupos de pesquisa de instituição parceira;
- V. Compôr corpo/comitê/comissão editorial de periódico, editora, selo ou afins, internos ou externos;
- VI. Avaliador/Parecerista *ad hoc* de revista científica ou livros e membro de comissão/comitê científico de evento ou de avaliação de projetos de pesquisa e inovação;
- VII. Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no uso de animais do IFRR;
- VIII. Participar de Comitê de Pesquisa e Inovação;
- IX. Produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação:
- X. Elaboração de artigos completos publicados ou enviados para submissão em periódicos; elaboração ou organização de livros e capítulos de livros; texto em jornal ou revista; trabalhos submetidos ou publicados em anais de eventos; apresentação de trabalho ou palestra entre outras produções bibliográficas;
- XI. Participação em assessoria e consultoria; extensão tecnológica; entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia; redes sociais, *websites* e blogs; editoração; elaboração de Relatório de Pesquisa; entre outras produções técnicas;
- XII. Participação em atividades que envolvam artes cênicas, música e artes visuais, entre outras produções artísticas/culturais;
- XIII. Desenvolvimento de patente, programa de computador com/sem registro, cultivares protegidas ou registradas, marca registrada, entre outras produções inovadoras.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de pesquisa está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

Art. 34 O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação ficará comprometido a apresentar, semestralmente, no Relatório

Individual de Atividades Desenvolvidas, as atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, as produções científicas correspondentes, sem prejuízo da apresentação dos relatórios específicos aos projetos e ações executadas, conforme regulamentos próprios.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35 As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 36 Consideram-se como atividades de extensão aquelas de transferência de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no IFRR para a comunidade externa, através da prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão, atividades contratadas e financiadas por instituições externas e demais atividades similares devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e no Setor de Extensão do *Campus*.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, somente serão considerados os projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 37 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

- I. Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão internos ou externos registrado no Setor de Extensão do *Campus*;
- II. Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico, conforme estabelecido em instrumento de parceria;
- III. Consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remunerados;
- IV. Cursos de extensão, desde que não remunerados;
- V. Coorientação de projetos de extensão;
- VI. Atividades de intercâmbio e cooperação nacional e internacional, desde que não remunerados;
- VII. Participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente;

- VIII. Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos;
- IX. Articulação com o ensino e a pesquisa em atividades, tais como: participação em grupos assistidos de pesquisa e extensão, planejamento acerca dos insumos e produtos, excedentes ou não, advindos das cooperativas-escola.

Art. 38 As atividades de extensão contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e previstas nos componentes curriculares serão computadas como hora-aula, de acordo com a carga horária definida em cada disciplina da matriz curricular.

Parágrafo único. A carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 39 O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão fica comprometido a apresentar, semestralmente, no Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas as atividades executadas no período.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 40 As **atividades de gestão e de representação** são aquelas exercidas no âmbito da administração institucional escolar.

- I. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.
- II. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.
- III. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

Art. 41 Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de gestão:

- I. Participar como membro de Colegiado de Curso;
- II. Participar como membro de Núcleo Docente Estruturante;
- III. Participar como membro do Conselho Superior (CONSUP), Comissão Própria de Avaliação (CPA/Central e Setoriais) e Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público (CISSP);
- IV. Participar como membro do Colégio de Dirigentes;
- V. Participar como membro de Comissão, Grupos de Representação Institucional ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

extraordinário). Para as comissões com duração inferior a um bimestre, a cada três comissões, considera-se uma por bimestre;

- VI. Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos, incubadoras, entres outros;
- VII. Coordenação de Curso ou Área;
- VIII. Coordenação administrativa com Função Gratificada;
- IX. Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria (CD);
- X. Participar como membro do Fórum de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão;
- XI. Participar como membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/IFRR).

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de gestão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 42 Serão consideradas como **atividades de representação** aquelas desenvolvidas por docentes da instituição em Conselhos, Fóruns entre outras atividades contínuas designadas legalmente.

Parágrafo único. O docente designado para atividades de Representação terá a redistribuição de sua carga horária de acordo com o estabelecido no Quadro VII do Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 43 O docente em processo de qualificação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, sem afastamento das atividades, terá redução de sua carga horária, para no máximo, 8 horas semanais de regência, conforme a Lei 8.112.

Art. 44 São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:

- I. cursos de formação nas modalidades, presenciais e a distância;
- II. treinamentos em serviço;
- III. estágios;
- IV. cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;
- V. congressos, feiras, seminários;
- VI. grupos formais de estudos;
- VII. disciplinas isoladas.

§1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma vigente.

§ 2º As ofertas de capacitação de formação docente fomentadas pela instituição poderão

ter alocação de carga horária com análise prévia da área/curso, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

Parágrafo único. O docente que estiver em processo de capacitação e ocupando cargo de gestão poderá ter afastamento total das atividades de docência, desde que não comprometa o desenvolvimento do currículo dos cursos em execução, ficando a cargo da Direção Geral o parecer final.

Art. 45 O docente com redução de carga horária ou licença com vencimento para qualificação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá ter essa atividade supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 46 Docentes com liberação total para qualificação em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado) estão dispensados da apresentação do Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas durante o período de afastamento.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 47 Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados neste Regulamento e no calendário escolar estarão sujeitos às aplicações das penalidades da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único).

Art. 48 As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, poderão ser justificadas mediante atestado médico, conforme legislação vigente, conforme estabelece as Normas de Funcionamento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Art. 49 Serão descontadas da remuneração do servidor as faltas não justificadas que impliquem em alteração na realização das atividades programadas no calendário escolar e outras para as quais os docentes forem convocados, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50 O não preenchimento do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas semestralmente pelo docente implicará em sanções, conforme o disposto na Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Caso o docente seja advertido que deverá completar sua jornada de trabalho no Plano Individual de Trabalho e não o fizer, estará delegado ao/à Coordenação de Curso/Departamento/Diretoria do docente, que faça tal complementação, de acordo com a necessidade da Instituição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 51 As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, serão consideradas para a integralização da carga horária semanal docente, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas pelo docente.

Art. 52 As atividades que garantirem remuneração complementar ao docente não serão consideradas para efeito de integralização de sua carga horária, salvo em caso de funções gratificadas e cargos de direção.

Art. 53 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral de cada *Campus*, Diretor do *Campus* Avançado, Diretorias Sistêmicas e/ou pelos Pró-Reitores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando o assunto for pertinente aos setores, com base neste regulamento. Em última instância, os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a) do IFRR;

Art. 54 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRR, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRAL

Quadro 1 - Grupos de docentes categorizados em função da carga horária semanal

GRUPO 1: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com atividades de ensino e complementares de ensino.
GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino.
GRUPO 3: Constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão.
GRUPO 4: constituído pelos coordenadores de curso com função gratificada.
GRUPO 5: constituído pelos coordenadores de programas institucionais e Núcleos, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada.
GRUPO 6: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3, CD4) representação institucionais, conforme resolução específica.
GRUPO 7: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de <i>Campus</i> e de <i>Campus Avançado</i> (CD1 e CD2).

Quadro II – Atividades de Ensino

Grupos	Atividade	Carga Horária Mínima Semanal	Carga Horária Máxima Semanal
GRUPO 1	Regência	10 h	12h
GRUPO 2	Regência	14 h	24h
GRUPO 3	Regência	14 h	16h
GRUPO 4	Regência	04h	8h preferencialmente
GRUPO 5	Regência	08h	14h preferencialmente
GRUPO 6	Regência	04h	6h preferencialmente
GRUPO 7	NÃO SE APLICA		

Observação: Considera-se a cada 1 hora relógio para cursos técnicos, de graduação pós-graduação = 1 hora-aula.

Quadro III – Atividades de Apoio ao Ensino – Regime de trabalho de 20h

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Elaboração de plano de ensino; Planejamento	3h
02	Atendimento ao aluno, ou pais/aula de reforço	1h
03	Reuniões pedagógicas, administrativas	1h
04	Reunião de pais e mestres/ Conselho de Classe	1h
05	Produção e correção de avaliações/registo de informações acadêmicas	2h

Quadro IV – Atividades de Apoio ao Ensino – Regime de trabalho de 40h/40h com DE

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Elaboração de plano de ensino; Planejamento	8h
02	Atendimento ao aluno, ou pais/aula de reforço	2h
03	Reuniões pedagógicas, administrativas	2h
04	Reunião de pais e mestres/ Conselho de Classe	1h
05	Produção e correção de avaliações/registro de informações acadêmicas	3h

Quadro V – Atividades Complementares de Ensino

Nº	Atividades	Carga Horária Semanal Atribuível
01*	Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino no Projeto Pedagógico de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.	1 hora/aluno
02	Coordenação/supervisão/participação ou orientação de projeto de ensino.	2 horas/turma
03	Coordenação/supervisão/representação ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo MEC.	2 horas/ aluno/turma/ equipe
04	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso Técnico.	1 hora/aluno
05	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização).	1 hora/aluno
06	Orientação de Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado (conforme regulamento do programa).	2 horas/aluno
07	Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização).	1 hora/aluno
08	Coorientação de Dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado (institucionais ou externos).	1 hora/aluno
09	Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica.	4 horas/turma
10	Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas.	2 horas/ aluno/ equipe
11	Participação em bancas institucionais ou externas, de TCC; qualificação de Mestrado/Doutorado; e defesa de Mestrado/Doutorado.	2 horas/aluno
12	Orientação e supervisão de monitores e bolsistas.	1 hora/aluno

13	Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.	1 hora/aluno
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

***Observação: Conforme os PPCs de cada curso, ou regimentos de programas de Mestrado/Doutorado.**

Quadro VI- Atividades de Pesquisa e Inovação

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;	2 horas/ projeto
02*	Elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado institucionalmente no IFRR;	6 horas/ projeto
03	Membro de equipe de projeto de Pesquisa e Inovação internos ou externos registrados na instituição de acordo com resolução específica vigente;	2 horas/ projeto
04	Membro ou líder de Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou membros de grupos de pesquisa de instituição parceira;	2 horas/ grupo
05	Membro de corpo/comitê/comissão editorial de periódico, editora, selo ou afins, internos ou externos	4 horas/corpo/comissão/comitê
06	Avaliador/Parecerista ad hoc de revista científica ou livros e membro de comissão/comitê científico de evento ou de avaliação de projetos de pesquisa e inovação	2 horas/parecer
07	Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no uso de animais do IFRR;	4 horas
08	Comitê de Pesquisa e Inovação	2 horas
09	Produção bibliográfica, técnica e artística/cultural e de inovação	2 horas

***Observação: Conforme as políticas e regimentos de Pesquisa e Inovação.**

Quadro VII – Atividades de Extensão

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão internos ou externos registrado no Setor de Extensão do <i>Campus</i>	4 horas/projeto
02	Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico, conforme estabelecido em instrumento de parceria	2 horas
03	Consultoria, assessoria, prestação de serviço, laudos técnicos, desde que não remunerados	2 horas/ projeto
04	Cursos de Extensão, desde que não remunerados (planejamento, registros e execução)	8 horas/ turma
05	Coorientação de projetos de extensão	2 horas/projeto
06	Atividades de intercâmbio e cooperação nacionais ou internacionais, desde que não remuneradas	4 horas/curso

07	Participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente	2 horas/projeto
08	Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos	2 horas/projeto
09	Articulação com o ensino e a pesquisa em atividades, tais como: participação em grupos assistidos de pesquisa e extensão; planejamento acerca dos insumos e produtos, excedentes ou não, advindos das cooperativas-escola	2 horas/projeto

Quadro VIII - Atividades de Gestão, de Designação e de Representação

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Participação como membro de Colegiado de Curso	1 h
02	Participação como membro de Núcleo Docente Estruturante	1h
03	Participação como membro do Conselho Superior, CPA (Central e Setoriais) e CISSP	4 h
04	Participação como membro do Colégio de Dirigentes	1 h
05	Membro de Comissão, Grupos de Representação Institucional ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter extraordinário). Para as comissões com duração inferior a um bimestre, a cada 3 comissões, considera-se uma por bimestre.	3 h
06	Atividade de Representação externa	1h
07	Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/IFRR	2h membro 20h (Diretoria)
08	Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos, incubadoras, entre outros	4 h
09	Coordenação de Curso/Área ou Programas institucionais	32h
10	Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria (CD)	34h
11	Membro dos Fóruns Internos de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão	1h

ANEXO II – FORMULÁRIO

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRAL - DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANO:	SEMESTRE: () 1° () 2°
Diretoria/Departamento a que está vinculado:	

Nome:	
Telefone/e-mail:	Matrícula SIAPE:
Regime de Trabalho () 20 h () 40 h () DE	

Campo A - Atividades de Ensino (regência)

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo B - Atividades Complementares de Ensino

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo C - Atividades de Apoio ao Ensino

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo D - Atividades de Pesquisa e Inovação

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo E - Atividades de Extensão

Atividade	Carga Horária Semanal

Total	
--------------	--

Campo F - Atividades de Gestão e de Representação

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	
Carga Horária Semanal Total no Semestre:	
Chefia Imediata:	

O preenchimento do formulário será por meio do SUAP, após o preenchimento, o docente solicitará a revisão da Chefia Imediata, após aprovação e assinatura, retorna ao docente para assinatura e finalização do documento.

ANEXO III – FORMULÁRIO

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ano:	Semestre: () 1° () 2°	
Diretoria/Departamento a que está vinculado:		
Nome:		
Campus:		
E-mail:	Matrícula SIAPE:	Telefone:
Tipo de Vínculo: () Efetivo () Substituto () Temporário ou Colaboração Técnica		
Regime de Trabalho: () 20 h () 40 h () 40h DE		
ATIVIDADES DOCENTES DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE LETIVO		
ATIVIDADES DE ENSINO/APOIO AO ENSINO/COMPLEMENTARES DE ENSINO Listar atividades desenvolvidas no decorrer do semestre ou em andamento, descritas no Plano de Trabalho Docente.		
Carga Horária Semanal:		
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de pesquisa aplicada listadas no Plano de Trabalho Docente.		
Carga Horária Semanal:		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de extensão listadas no Plano de Trabalho Docente.		
Carga Horária Semanal:		
ATIVIDADES DE GESTÃO E DE REPRESENTAÇÃO Descrever as atividades desenvolvidas na gestão institucional do IFRR de acordo com a função; ou atividades em comissões/fiscalizações realizadas no decorrer do semestre de acordo como Plano de Trabalho Docente.		

Carga Horária Semanal:
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO
Descrever o andamento das atividades de capacitação realizada e seu cronograma atual
Carga Horária Semanal:
Carga Horária Semanal Total:
PARECER DA DIRETORIA/DEPARTAMENTO

Docente

Chefe do Departamento/ Diretoria

,__ de _____ de 20